



**EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA,
CONSELHO CONSULTIVO E OUVIDORIA DO IBCCRIM
BIÊNIO 2023/2024**

O Grupo de Trabalho Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 35 do Estatuto do IBCCRIM, torna público o presente edital das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria – Biênio 2023/2024, e convoca associados (as) a participar das eleições.

I - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Artigo 1º. O processo eleitoral para o biênio 2023/2024 envolve a escolha de membros para os seguintes cargos, com mandato de dois anos:

- a) Diretoria Executiva: Diretor(a)-Presidente(a), 1º Vice-Presidente(a), 2º Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 3º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a), 1º Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais; 2º Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais e 3º Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais
- b) Conselho Consultivo: seis conselheiros(as);
- c) Ouvidoria: um(a) ouvidor(a).

Artigo 2º. As candidaturas aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria serão apresentadas em chapas completas, ou seja, chapas com membros para todos os cargos constantes neste Edital, no prazo estabelecido neste Edital Eleitoral.

Parágrafo Único. As chapas deverão ser compostas por, no mínimo, 20% (vinte) dos membros autodeclarados(as) negros(as) conforme disposto no artigo 35, XII, do Estatuto do IBCCRIM.

Artigo 3º. São requisitos para candidatura a qualquer cargo, conforme artigo 35 do Estatuto do IBCCRIM, que os(as) associados(as) tenham, no mínimo, 3 (três) anos de filiação, a qualquer tempo, não necessariamente de forma consecutiva, ininterrupta ou antecedente ao ano da eleição (2022), e que tenham participado efetivamente, pelo menos por 3 (três) anos, em cargos ou como membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, da Ouvidoria, de Departamentos, das Coordenadorias Regionais ou Estaduais, dos Grupos de Trabalho ou das extintas Comissões Especiais, excluindo-se a participação como parecerista de publicação ou membro de Comissão Julgadora de concursos, incumbindo ao candidato (a) a comprovação do cumprimento das regras de elegibilidade, no ato da inscrição da chapa.

§ 1º Os(as) associados(as) autodeclarados(as) negros(as), candidatos(as) aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Ouvidoria a integrarem os 20%, conforme disposto no



anterior, estão dispensados da observância dos critérios de elegibilidade, conforme disposto no artigo 44 do Estatuto.

§ 2º A presidente da Diretoria Executiva e a Ouvidora são inelegíveis para qualquer cargo do mandato subsequente, exceto para o Conselho Consultivo.

§ 3º O 1º Secretário e o 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva são inelegíveis para ocuparem os mesmos cargos no mandato subsequente.

§ 4º Os(as) associados(as) provisórios(as), assim considerados(as) aqueles(as) inscritos(as) no IBCCRIM há menos de um ano, os(as) inadimplentes e os(as) colaboradores são inelegíveis.

§ 5º Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício das funções da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Ouvidoria, conforme art. 12, §3º, do Estatuto do IBCCRIM.

Artigo 4º. As inscrições deverão ser realizadas por requerimento dirigido à Presidente do Grupo de Trabalho Eleitoral, contendo a composição completa e fechada da chapa, com nome completo, documento de identificação, comprovação de preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos nesse Edital e a relação dos respectivos cargos a serem ocupados pelos(as) integrantes, nos termos do *caput* do art. 3º deste Regulamento, bem como e-mail e telefone de contato da chapa e assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a)-Presidente(a).

Artigo 5º. As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, através do e-mail grupoeleitoral@ibccrim.org.br, das 00h do dia 18 de outubro de 2022 até às 23h59 do dia 20 de outubro de 2022.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser encaminhadas em formato PDF com todas as informações preenchidas, inclusive com a assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a)-Presidente(a).

Artigo 6º. O Grupo de Trabalho Eleitoral, com auxílio da Secretaria do IBCCRIM, verificará o cumprimento dos requisitos deste Edital pelas candidaturas, dando ciência até o dia 26 de outubro das chapas inscritas e de eventual inelegibilidade identificada.

§ 1º As chapas que tiverem até 3 candidatos(a) inelegíveis poderão substituí-los(las), uma única vez, até às 23h59m do dia 28 de outubro de 2022, por e-mail endereçado a grupoeleitoral@ibccrim.org.br.

§ 2º A chapa não será homologada se: a) houver mais de 3 (três) candidatos(as) inelegíveis, b) não houver requerimento de substituição, no prazo fixado, dos(as) candidatos(as) inelegíveis; c) houver requerimento de substituição por candidatos(as) que não preencham os requisitos deste Edital.



§ 3º O Grupo de Trabalho Eleitoral publicará, no dia 01 de novembro de 2022, no *site* do Instituto, a relação das chapas homologadas, com os números atribuídos.

§ 4º As chapas homologadas serão identificadas exclusivamente por números sequenciais, de acordo com a ordem de protocolo das inscrições.

§ 5º As chapas poderão, contra a decisão de homologação, apresentar recurso ao Grupo de Trabalho Eleitoral através do e-mail grupoeleitoral@ibccrim.org.br até as 23h59 do dia 03 de novembro de 2022.

§ 6º O Grupo de Trabalho Eleitoral analisará os recursos e publicará no *site* do IBCCRIM o resultado dos recursos interpostos e a lista de chapas homologadas até o dia 07 de novembro de 2022.

II– DA CAMPANHA

Artigo 7º. A campanha eleitoral terá início no dia 01 de novembro. As chapas que tiverem interesse, poderão, logo após a homologação, encaminhar para o e-mail grupoeleitoral@ibccrim.org.br um *link* eletrônico contendo plano de ação para a gestão, *links* para redes sociais e/ou outras informações que considerarem relevantes à candidatura.

§ 1º Os endereços eletrônicos informados pelas chapas serão disponibilizados pelo IBCCRIM em seu *site*, no mesmo ambiente dedicado aos informes sobre a homologação de chapas, com chamada discreta em sua *homepage*, a partir do dia 10 de novembro de 2022, bem como constarão na newsletter institucional remetida na última semana do mês de novembro, e nas comunicações oficiais sobre a votação e a Assembleia Geral relacionada.

§ 2º É vedado ao IBCCRIM disponibilizar o *mailing* de associados (as) a qualquer uma das chapas.

§ 3º As chapas que tiverem interesse poderão enviar ao Grupo de Trabalho Eleitoral propaganda a ser encaminhada aos associados (as) do IBCCRIM, até 2 vezes por semana, no período de 08 de novembro até dia 05 de dezembro, às 18h.

§ 4º O Grupo de Trabalho Eleitoral deverá encaminhar o material recebido ao *mailing* de associados (as) do IBCCRIM no prazo máximo de um dia útil, após o recebimento.

Artigo 8º. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades do IBCCRIM, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade do IBCCRIM ou ofender a honra e imagem de candidatos(as).



§ 1º É vedado o uso de *slogans* ou nomes fantasias em materiais informativos ou atos de campanha, devendo as chapas identificarem-se com os números que lhe foram atribuídos quando da homologação das inscrições nos termos do § 4º do artigo 6º deste Regulamento.

§ 2º É vedado aos candidatos a participação como palestrantes, presidentes e/ou secretários de mesas em cursos, mesas de estudos e debates ou atividades congêneres promovidas ou lançadas pelo IBCCRIM durante o período de 08 de novembro a 09 de dezembro de 2022.

§ 3º Qualquer chapa poderá denunciar, apresentando provas, ao Grupo de Trabalho Eleitoral a prática de condutas vedadas nesse Edital.

§ 4º As alegações serão analisadas em até 5 (cinco) dias corridos pelo Grupo de Trabalho Eleitoral, que classificará as condutas como não vedadas ou vedadas. As chapas serão notificadas da decisão, por e-mail e através do *site* do IBCCRIM.

§ 5º Em caso de verificação de prática de conduta vedada nesse Edital, o Grupo de Trabalho aplicará a sanção correspondente à gravidade da conduta.

§ 6º Poderão ser impostas as seguintes sanções: a) advertência, b) suspensão da campanha por determinado período, c) perda do registro da chapa.

III- DAS ELEIÇÕES

Artigo 9º. A votação será realizada exclusivamente online das 10h do dia 07 de dezembro de 2022 até às 18h do dia 09 de dezembro de 2022.

§ 1º O(a) associado(a) efetivo(a) inscrito(a) terá direito de votar se estiver com a condição de associado(a) vigente e regular desde o dia 31 de dezembro de 2021 até o momento da realização da respectiva eleição, sendo que somente poderá votar quem estiver regular e sem pendência financeira até 10 dias antes do pleito, nos termos do disposto no § 2º do art. 6º, do Estatuto.

§ 2º Cada associado(a) poderá votar uma única vez, não se admitindo o voto por procuração.

§ 3º No período da votação, será disponibilizado computador com internet na sede do IBCCRIM para os(as) associados(as) que quiserem votar no Instituto.

§ 4º Os(as) associados(as) provisórios(as), assim considerados(as) aqueles(as) inscritos(as) no IBCCRIM há menos de um ano, e os(as) colaboradores não poderão votar, nos termos do disposto no art. 35, VII, do Estatuto do Instituto.

Artigo 10. As instruções e os procedimentos a serem adotados para a votação on-line serão divulgadas pelo Grupo de Trabalho Eleitoral na mesma data e no mesmo ambiente dos informes sobre homologação de chapas.



Artigo 11. A apuração do votos terá início tão logo encerrado o período de votação.

§ 1º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º A presidente do Grupo de Trabalho Eleitoral comunicará o resultado da votação às Chapas, por e-mail e publicará o resultado no *site* do IBCCRIM.

§ 3º O Presidente do Grupo de Trabalho Eleitoral encaminhará o resultado da votação para homologação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 12. Será considerada eleita a chapa após a homologação do resultado da votação pela Assembleia Geral.

§ 1º Se houver chapa única elegível a Presidente do Grupo de Trabalho Eleitoral dispensará a votação e a apresentará à Assembleia Geral, para homologação da eleição, nos termos dos arts. 13 e 14, do Estatuto do Instituto.

§ 2º Caso a Assembleia Geral não homologue a eleição da chapa única, o Grupo de Trabalho Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes, dará início à nova eleição, publicando outro Edital.

IV– DA POSSE

Artigo 14. A posse da nova gestão, composta por Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria, será dada pela Presidente do Grupo de Trabalho Eleitoral no primeiro dia útil de atividades do Instituto em 2023.

Parágrafo único. Após a posse da nova gestão, o Grupo de Trabalho Eleitoral fica automaticamente extinto.

São Paulo, 12 de agosto de 2022

Grupo de Trabalho Eleitoral IBCCRIM
Marta Cristina Cury Saad Gimenes (presidente)
Cleunice Aparecida Valentim Bastos Pitombo
Maurício Zanoide de Moraes
Márcio Barandier
Priscila Pamela dos Santos



ANEXO I – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

18 a 20 de outubro de 2022	Inscrições das chapas
26 de outubro de 2022	Divulgação das chapas inscritas e elegibilidades dos candidatos(as)
28 de outubro de 2022	Prazo final para substituição de candidatos(as) inelegíveis.
01 de novembro	Divulgação das chapas homologadas e não homologadas e atribuição dos números das chapas
01 de novembro	Início da campanha eleitoral
03 de novembro de 2022	Prazo final para interposição de recursos
07 de novembro de 2022	Divulgação do resultado dos recursos interpostos .
07 a 09 de dezembro de 2022	Votação
12 de dezembro de 2022	Assembleia Geral
Janeiro de 2023	Posse da nova gestão



ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Presidente do Grupo de Trabalho Eleitoral,

Solicitamos a inscrição da chapa a seguir para as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria – Biênio 2023/2024 do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Ao assinar esse requerimento, informamos que a inscrição está de acordo com o Edital do Grupo de Trabalho Eleitoral e o Estatuto do IBCCRIM e assumimos a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão a candidatura da chapa não será homologada.

Cargo pretendido	Nome Completo	CPF	Cargos e ano de participação no IBCCRIM – nos termos do art. 3º do Edital (Exemplo: 1º Tesoureiro de 2012-2014 e Conselheiro em 2015-2016)
DIRETORIA EXECUTIVA			
Diretor(a)-Presidente(a)			
1º Vice-Presidente(a)			
2º Vice-Presidente(a)			
1º Secretário(a)			
2º Secretário(a)			
3º Secretário (a)			
1º Tesoureiro(a)			
2º Tesoureiro(a)			
1º Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais;			
2º Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais			



3º Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais			
CONSELHO CONSULTIVO			

Conselheiro(a)			
Conselheiro (a)			
OUVIDORIA			
Ouvidor(a).			

Contato da chapa:

Nome: _____ Telefone: _____ Email: _____

São Paulo, _____ de outubro de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a)-Presidente(a)